

## **RESOLUÇÃO Nº 069/2017**

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NO FINAL DESTE EXERCÍCIO E INÍCIO DO PRÓXIMO ANO, AUTORIZANDO FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA AGIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**HEINRICH LUIZ PASOLD**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 022/2017 e inciso X da Cláusula 45, c/c a art. 55 do Anexo II – Estatuto dos Servidores Públicos, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, e demais dispositivos legais aplicáveis:

*Considerando os festejos natalinos e de final de ano, período em que não há expediente nos municípios consorciados à AGIR;*

*Considerando, a viabilidade de coincidir a concessão de férias regulares fracionadas aos servidores e colaboradores (estagiários) da AGIR, com as férias dos municípios consorciados;*

*Considerando assim, não haver prejuízo aos municípios consorciados pela suspensão das atividades da Agência;*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender as atividades regulares da AGIR no período de 26/12/2017 à 10/01/2018, autorizando o gozo de férias regulares fracionadas aos servidores e colaboradores (estagiários).

§ 1º - Serão concedidas férias coletivas aos servidores e colaboradores (estagiários) da AGIR, com gozo de no “caput” deste artigo, considerando-se este como 15 (quinze) dias, devidamente remunerados nesta situação, remanescendo saldo para gozo em período posterior, nos termos da Lei.

**Art. 2º** - Excluem-se do artigo 1º desta Resolução os servidores Daniel Antonio Narzetti e Luciano Gabriel Henning, sendo que o primeiro (Daniel Antonio Narzetti) permanecerá de plantão na sede da Agência, não gozando das férias coletivas e ao segundo

(Luciano Gabriel Henning) serão concedidos 30 (trinta) dias de férias, no período de 18/12/2017 á 17/01/2018;

**Parágrafo único:** Os períodos previstos nos artigos anteriores referem-se ao período aquisitivo de 2016 a 2017.

**Art. 3º** - Não será computado no cálculo do número de gozo das férias coletivas, o dia 01/01/2017 (Feriado Nacional).

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 14 de dezembro de 2017.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**

Diretor Geral da AGIR.